

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

PORTARIA CRM-SC Nº 21/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19, considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto Nº 44.045/58 e legislação complementar;

Considerando o Art. 17 do Regimento Interno do CRM-SC;

Considerando a necessidade de dispor sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19 no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de funcionários e da comunidade em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço e da administração de modo a causar o mínimo impacto ao público atendido;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria tem por finalidade dispor sobre as medidas que serão tomadas no período de 17 de março de 2020 a 27 de março de 2020, por todos os setores do CRM-SC.

Art. 2º Fica suspensa a visitação pública, sendo que o atendimento presencial agendado nesse período não sofrerá alterações.

Art. 3º - Ficam suspensas as Sessões Plenárias Administrativas e Consultas, 1ª. e 2ª. Câmaras Éticas, 1ª. e 2ª. Câmaras de Julgamentos, julgamento de recurso ao Pleno, os depoimentos nas Delegacias e na Sede, bem como eventos do CRM-SC e de terceiros programados na Sede.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Art. 4º O protocolo dos prazos processuais, no âmbito do Setor de Processo Ético Profissional e do Setor de Sindicância, deverão ser realizados, excepcionalmente, apenas de forma eletrônica para os seguintes e-mails:

- claudete@cremesc.org.br – PEP
- nilzia@cremesc.org.br - Sindicância

Art. 5º - Ficam suspensas as atividades externas do Setor de Fiscalização, com exceção daquelas absolutamente necessárias e emergenciais.

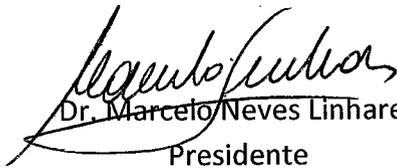
Art. 6º - No período mencionado deverão desempenhar as suas funções em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, os funcionários que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

- I – imunodeprimidos conforme orientação do Ministério da Saúde;
- II – com 60 (sessenta) anos ou mais;
- III – que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países nos últimos 7 (sete) dias.

Parágrafo Único: O trabalho remoto em domicílio fora das hipóteses mencionadas no caput ficará a critério do Supervisor do respectivo setor, mediante sua prévia autorização, desde que o funcionário tenha a estrutura necessária para o exercício da função em domicílio. O Supervisor do Setor a seu critério também poderá efetuar o revezamento funcionários

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis, 16 de março de 2020.


Dr. Marcelo Neves Linhares
Presidente